

**Acção intentada em 27 de Março de 2002 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Francesa**

**(Processo C-114/02)**

(2002/C 131/15)

Deu entrada em 27 de Março de 2002, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Francesa, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por L. Ström, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que, ao não adoptar todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado<sup>(1)</sup>, ou, de qualquer forma, ao não comunicar as referidas disposições à Comissão, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.
- Condenar a República Francesa nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

A Comissão constata uma transposição muito parcial da Directiva 98/8/CE. A França comunicou medidas de transposição no que respeita aos artigos 3.º, n.os 1, 2, 3 e 6, 5.º, 6.º, 7.º e 9.º da directiva. Entre as obrigações impostas pela directiva que deviam ser objecto de uma transposição continuam não transpostas e, em todo o caso, não comunicadas as medidas de transposição para os artigos 3.º, n.os 4, 5 e 7, 4.º, 8.º, 11.º, 12.º, 14.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 25.º e 26.º da directiva. O prazo de transposição terminou em 13 de Maio de 2000.

<sup>(1)</sup> JO L 123, de 24.4.1998, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão da Cour de Cassation (Paris) — chambre commerciale, financière et économique, proferida em 26 de Março de 2002, no processo Administration des douanes et droits indirects contra Rioglass SA e Transemar SL**

**(Processo C-115/02)**

(2002/C 131/16)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por decisão da Cour de Cassation (Paris) — chambre commerciale, financière et économique, proferida em 26 de Março de 2002, no processo Administration des douanes et droits indirects contra Rioglass SA e Transemar SL, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 29 de Março de 2002.

A Cour de Cassation solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão: deverá interpretar-se o artigo 30.º do Tratado CE (que passou, após alteração, a artigo 28.º CE) no sentido de que o mesmo se opõe a que, com fundamento no Código da Propriedade Intelectual, sejam postos em prática procedimentos de retenção, pelas autoridades aduaneiras, dirigidos contra mercadorias legalmente fabricadas num Estado-Membro da Comunidade Europeia e destinadas, após terem transitado pelo território francês, a ser colocadas no mercado de um país terceiro, concretamente a Polónia?

**Acção intentada em 3 de Abril de 2002 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Helénica**

**(Processo C-119/02)**

(2002/C 131/17)

Deu entrada em 3 de Abril de 2002 no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias uma acção contra a República Helénica, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Gregorio Valero Jordana e Mina Konstandini, consultores jurídicos da Comissão.

A Comissão conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Declarar que a República Helénica, ao não tomar medidas para a instalação de sistemas colectores das águas residuais urbanas da aglomeração de Thriassion Pedio e ao não ter sujeitado a um tratamento secundário mais rigoroso as águas residuais desta aglomeração antes da sua descarga na «zona sensível» do Golfo de Elefsina, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 3.º, n.º 1, e 5.º, n.º 2, da Directiva 91/271/CEE<sup>(1)</sup> do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas, na redacção que